

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 01.599.101/0001-93

NIRE 35.300.501.497

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 9 de setembro de 2025, às 10:00h, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Teams", tendo sido considerada realizada na sede social na sede social da **Sequoia Logística e Transportes S.A.** ("Companhia"), localizada na Alameda Rio Negro, 500, 6º andar, sala 601, Alphaville Centro I, CEP 06454-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Reunião devidamente convocada nos termos do artigo 16 do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), e presentes, conforme determina o artigo 18 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração a saber: **(i)** Sr. Eric Macchione Monteiro da Fonseca; **(ii)** Sr. Guilherme Rodrigues Alves Juliani; **(iii)** Sr. Marcelo Adilson Tavarone Torresi; **(iv)** Sr. Marcelo Sanchez Martins; e **(v)** Sr. Armando Marchesan Neto.

3. MESA: A reunião foi presidida pelo Sr. Eric Macchione Monteiro da Fonseca e secretariada pela Sra. Larissa Kastelic.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: **(i)** realização da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para subscrição privada, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e em conformidade com o disposto no artigo 19, inciso (xv) do Estatuto Social; **(ii)** em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), o compartilhamento, pela Flash (conforme abaixo definido), controlada indireta da Companhia, da cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente") sobre a totalidade: **(a)** dos direitos creditórios de titularidade da Flash contra o Banco Depositário (conforme definido no Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária) pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Flash: **(1)** em decorrência do pagamento de quaisquer direitos creditórios de titularidade da Flash, presentes e futuros (performados

e não performados), decorrentes dos Contratos Alvo Flash (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, juros, indenizações e demais encargos ("Direitos Creditórios – Contratos Alvo Flash") e/ou **(2)** a qualquer outro título; em todos os casos, mantidos em depósito na Conta Vinculada Flash e na Conta de Livre Movimentação Sequoia, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(b)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada Flash e na Conta de Livre Movimentação Sequoia (os itens (a) e (b), em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas"); **(c)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes de contas de titularidade da Flash mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A. e ao Banco Bradesco S.A., as quais são utilizadas para recebimento do pagamento de quaisquer direitos creditórios de titularidade da Flash, presentes e futuros (performados e não performados), decorrentes dos Contratos Alvo Flash; com a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para subscrição privada, da Companhia ("9ª Emissão"), por meio do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iii)** outorga, pela Fiadora (conforme abaixo definido), de garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança"), em caráter solidário e irrevogável, em conjunto com a Companhia, em favor do JIF, bem como ratificação da outorgada da Fiança, em caráter solidário e irrevogável, em conjunto com a Companhia, em favor do FCR no âmbito da 9ª Emissão; **(iv)** celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e ao compartilhamento da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos que se façam necessários: **(iv.a)** aditamento ao "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 9ª (Nona) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.*" ("Escritura 9ª Emissão"), celebrado entre a Companhia, o Fundo de Crédito e Recebíveis – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FCR" ou "Debenturista 9ª Emissão"), a Flash Courier Ltda ("Flash" ou "Interveniente Garantidora") e a Transportadora Americana S.A. ("TA" ou "Fiadora"); **(iv.b)** o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 10ª (Décima) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.*" ("Escritura 10ª Emissão" ou "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, o JIF Créditos – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado ("JIF" ou "Debenturista"), a Flash e a Fiadora; **(iv.c)** o "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"), a ser celebrado entre a Companhia, a TA, a Flash, o FCR, o JIF e a Laqus Depositária de Valores

Mobiliários S.A. ("Agente de Controle"); **(iv.d)** o Contrato de Banco de Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(iv.e)** Contrato de Agente de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(v)** autorização à diretoria da Companhia, por si ou por meio de procuradores, para adotar todas e quaisquer medidas, e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e ao compartilhamento, pela Flash, da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, a contratação de assessores legais, do Agente de Controle, do Banco Depositário e dos demais prestadores de serviços.

4. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, à vista da minuta da Escritura de Emissão e demais documentos, foram aprovadas pelos conselheiros presentes, com a abstenção do Conselheiro Marcelo Sanchez Martins:

4.1. A realização da Emissão, nos seguintes termos:

(i) Características da Emissão:

(a) Número da Emissão: As Debêntures representam a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

(c) Séries: A Emissão será realizada em série única.

(d) Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

(e) Depósito centralizado. As Debêntures serão depositadas perante a **Laqus Depositária de Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.268.302/0001-02, na qualidade de depositária ("Laqus"), que fará o depósito centralizado e custódia eletrônica das Debêntures, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.

(f) Escriturador: O escriturador da presente Emissão é a Laqus ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.

(g) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos a serem obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados, única e exclusivamente, para o pagamento de obrigações pecuniárias da Companhia, quais sejam,: **(i)** pagamento de verbas trabalhistas existentes nesta data, devidas pela Companhia e vinculadas ao desenvolvimento de sua atividade econômica nos termos do objeto social; **(ii)** pagamento de obrigações pecuniárias existentes nesta data, devidas pela Companhia junto à PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e/ou **(iii)** pagamento de obrigações pecuniárias existentes nesta data, devidas pela Companhia no âmbito do plano de recuperação extrajudicial da Companhia homologado judicialmente; não podendo ser destinados para quaisquer outros fins, incluindo investimentos (CAPEX) e/ou pagamento de outras dívidas.

(h) Cessão Fiduciária. A Flash, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil (conforme definido na Escritura de Emissão), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada, deverá compartilhar a Cessão Fiduciária constituída em favor do Debenturista 9ª Emissão com o Debenturista, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas 9ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), da totalidade: **(i)** Direitos Creditórios – Contratos Alvo Flash; **(ii)** Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas; e **(iii)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes de contas de titularidade da Flash mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A. e ao Banco Bradesco S.A., as quais são utilizadas para recebimento do pagamento de quaisquer direitos creditórios de titularidade da Flash, presentes e futuros (performados e não performados), decorrentes dos Contratos Alvo Flash, os quais serão melhores detalhados por meio de aditivo a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária.

(i) Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. A Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Debenturista, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos

artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil (conforme definido na Escritura de Emissão), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(ii) Características Gerais das Debêntures:

(a) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela constante da Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(b) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade é a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade").

(c) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por: **(a)** extrato de posição de custódia expedido pela Laqus, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na Laqus; ou **(b)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da Laqus em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na Laqus.

(d) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia.

(e) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança.

(f) Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo da aplicação do Cronograma Alternativo (conforme abaixo definido), o prazo das Debêntures será de 659 (seiscentos e cinquenta e nove) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de junho de 2027 ("Data de Vencimento").

(g) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(h) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures.

(i) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, e observado o disposto na Escritura de Emissão. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização").

(j) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

(k) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 3,3% (três inteiros e três décimos) ao mês, base 30 (trinta) dias ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) e a data efetiva de pagamento da Remuneração (exclusive) ("Período de Capitalização"), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. O cálculo da Remuneração será realizado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, e obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(l) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo da aplicação do Cronograma Alternativo, e dos pagamentos em decorrência de eventual amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 21 (vinte e uma) parcelas, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida em 9 de outubro de 2026 e a última na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(m) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo da aplicação do Cronograma Alternativo, e dos pagamentos em decorrência de amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de

Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 12 (doze) parcelas, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida em 9 de julho de 2026 e a última na Data de Vencimento.

(n) Cronograma Alternativo de Pagamento das Debêntures. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, qualquer um do Debenturista, a seu exclusivo critério, poderá, mediante envio de notificação para a Companhia a qualquer tempo e com cópia para o Banco Depositário, obrigar a Companhia a realizar o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, pela Fiadora e/ou pela Flash nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação nesse sentido pelo Debenturista, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios ("Cronograma Alternativo"). Os procedimentos referentes a aplicação do Cronograma Alternativo estão descritos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.

(o) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, mediante depósito dos valores devidos nas contas de titularidade dos Debêntures a serem por eles indicadas à Companhia.

(p) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 10% (dez por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(q) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(r) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade. Os procedimentos referentes a realização do Resgate Antecipado Facultativo estão descritos na Escritura de Emissão.

(s) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem qualquer prêmio ou penalidade. Os procedimentos referentes a realização da Amortização Extraordinária Facultativa estão descritos na Escritura de Emissão

(t) Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória: Não será admitida a realização de resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória.

(u) Aquisição Facultativa: Não será admitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures.

(v) Vencimento Antecipado: O Debenturista poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, e no caso da Flash a

excussão da Cessão Fiduciária, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

(x) Desmembramento: Não haverá desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos ao Debenturista.

(y) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão.

4.2. Aprovar, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, o compartilhamento, pela Flash, controlada indireta da Companhia, da Cessão Fiduciária sobre a totalidade: **(a)** dos Direitos Creditórios – Contratos Alvo Flash; **(b)** Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas; **(c)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes de contas de titularidade da Flash mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A. e ao Banco Bradesco S.A., as quais são utilizadas para recebimento do pagamento de quaisquer direitos creditórios de titularidade da Flash, presentes e futuros (performados e não performados), decorrentes dos Contratos Alvo Flash; com a 9ª Emissão, por meio do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

4.3. Aprovar a outorga, pela Fiadora, de Fiança, em caráter solidário e irrevogável, em conjunto com a Companhia, em favor do JIF, bem como ratificação da outorgada da Fiança, em caráter solidário e irrevogável, em conjunto com a Companhia, em favor do FCR no âmbito da 9ª Emissão.

4.4. Aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e ao compartilhamento da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos e seus eventuais aditamentos que se façam necessários: **(i)** ao aditamento a Escritura 9ª Emissão; **(ii)** a Escritura 10ª Emissão; **(iii)** o Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** o Contrato de Banco Depositário; e **(v)** o Contrato de Agente de Controle.

4.5. Autorizar à diretoria da Companhia, por si ou por meio de procuradores, para adotar todas e quaisquer medidas, e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e ao compartilhamento, pela Flash, da Cessão Fiduciária, incluindo, incluindo, sem limitação, a contratação de assessores legais, do Agente de Controle, do Banco Depositário e dos demais prestadores de serviços, podendo, para tanto, negociar e

assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, bem como o pagamento de custos, despesas e comissões relacionados à Emissão, inclusive aquelas devidas ao JIF e prestadores de serviços contratados para os fins da Emissão.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Barueri/SP, 9 de setembro de 2025.

Mesa:

Eric Macchione Monteiro da Fonseca
Presidente

Larissa Kastelic
Secretária

Conselheiros:

Eric Macchione Monteiro da Fonseca

Guilherme Rodrigues Alves Juliani

Marcelo Adilson Tavarone Torresi

Armando Marchesan Neto

Marcelo Sanchez Martins